

EDITAL
CONVITE Nº 018/2019
- TUBOS DE CONCRETO -

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal, nº 8.666/93, torna público que a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber as propostas relativas a cotação de preço para aquisição de Tubos de Concreto, conforme segue:

<i>Assunto</i>	<i>Local</i>	<i>Data</i>	<i>Horário</i>
ABERTURA	Sala do Setor de Licitações	22/02/2019	15h30min

Objeto:

AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ESGOTO PLUVIAL, ESTRADAS E RUAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Modalidade:

MENOR PREÇO GLOBAL.

1 - OBJETO:

Cotação de preços para Aquisição de Tubos de Concreto, a serem adquiridos durante o Exercício de 2019, com as seguintes especificações:

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UNID.</i>	<i>QUANT.</i>	<i>VALOR UNIT.</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
01	Tubo de concreto 20cm, Ps1, tipo macho e fêmea	UN	120		
02	Tubo de concreto 30cm, Ps1, tipo macho e fêmea	UN	700		
03	Tubo de concreto 40cm, Ps1, tipo macho e fêmea	UN	1500		
04	Tubo de concreto 50cm, Ps1, tipo macho e fêmea	UN	80		
05	Tubo de concreto 60cm, Ps1, tipo macho e fêmea	UN	40		
06	Tubo de concreto 80cm, Pa1, tipo macho e fêmea	UN	15		
07	Tubo de concreto 100cm, Pa1, tipo macho e fêmea	UN	15		

Observação 01: Será considerada vencedora a PROPOSTA que contemplar o menor PREÇO TOTAL/GLOBAL, representado pela SOMA de todos itens (01 a 07);

Observação 02: A entrega dos tubos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após cada solicitação da Secretaria competente, em parcelas, diretamente nos locais dos serviços, conforme a necessidade.

2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO	ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES CARTA CONVITE Nº 018/2018 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)	AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES CARTA CONVITE Nº 018/2018 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da Sede do Licitante; Certidão Negativa de Débitos com o FGTS; Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Certidão negativa de débitos trabalhistas; cópia do Contrato Social atualizado; e cópia do Último Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial. b) As MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se desejarem fazer uso dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 deverão, através de uma Declaração, constar a condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE; c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. d) Os documentos exigidos poderão ser originais, cópias autenticadas; ou simples, acompanhadas dos respectivos originais.	2.1 - Proposta financeira, deverá constar o preço unitário e total da proposta, incluindo sobre o preço todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, cíveis, comerciais e fiscais decorrentes da entrega do objeto nos locais dos serviços no Município de Vila Flores - RS. 2.2 - Os participantes deverão cotar preço de Tubos de Concreto de fabricação nacional. Não serão aceitos e nem recebidos Tubos de Concreto importados e/ou remoldados; 2.3 - Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis. 2.4 - Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias após a(s) respectiva(s) solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, entregar nos locais dos serviços. Os tubos de concreto serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do Município. 2.5 - Prazo de garantia: mínima de 06 (seis) meses, após a expedição da nota fiscal e entrega do objeto.

3- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado na entrega do objeto licitado, à vista (em até 10 dias) após a apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

3.2 - Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS até 31/12/2019.

4 – JULGAMENTO:

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que selecionará a proposta mais vantajosa, MENOR PREÇO GLOBAL, que será obtido pela soma dos itens 01 a 07, de forma a selecionar apenas uma empresa para entregar todos os itens, sempre em observância ao disposto no objeto.

4.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações, a ser realizado logo após o resultado, ficando os interessados desde já cientes do ato.

5 – RECURSOS:

5.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 - CONTRATO ADMINISTRATIVO:

6.1 – O Contrato Administrativo a ser firmado será conforme minuta anexa.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - As despesas decorrentes ao objeto do presente edital, correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação do pedido de compras nº 027/2019.

7.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente edital.

7.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas, não apresentadas na reunião de recebimento, no dia e hora determinados neste Edital.

7.4 - Não serão aceitos pedidos de reajustamento de preços ou anulação da proposta decorrentes da alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.

7.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas e de qualquer documento.

7.6 - Terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes com carta de preposto desta e os Membros da Comissão de Licitações.

7.7 - Poderá o Município, revogar o presente processo licitatório ou parte do mesmo, e acrescentar nos casos previstos em lei, ou anulá-lo sem que disto decorra qualquer direito ao licitante. A nulidade do processo licitatório induzirá automaticamente, à do contrato.

7.8 - Será considerado manifesto desinteresse, quando a empresa convidada não apresentar habilitação, proposta e ou ainda documentação insuficiente.

7.9 - Em caso de desistência, atraso injustificado, ou recusa do licitante vencedor em realizar o objeto da licitação, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a Administração, por um período de até 02 (dois) anos.

7.10 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação que qualquer natureza.

7.11 – Serão inabilitadas as Empresas que:

- a) não atenderem as condições do Edital;
- b) cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste edital;
- c) apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas rasuras ou forem ilegíveis;
- d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou em desacordo com o mesmo;

7.12 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste edital;
- b) contiverem omissões, rasuras ou forem ilegíveis;
- c) não contiverem assinatura, não estiverem carimbadas ou o nome da empresa, no local destinado para este fim e rubricadas as demais folhas.

7.13 – A participação nesta licitação, implicará em plena aceitação dos termos e condições da presente licitação.

8 - INFORMAÇÕES:

8.1 - Quaisquer elementos, informações, serão prestadas na Secretaria da Administração, nesta Prefeitura Municipal, Rua Fabiano Ferretto, nº 200, no horário de expediente ou pelos fones (54) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 14 de fevereiro de 2019.

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.

MINUTA DE CONTRATO
- TUBOS DE CONCRETO -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita á Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Vila Flores - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº XXXXXXXXX, sita à (endereço), representada neste instrumento por XXXXXXXXX.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO para uso do CONTRATANTE, oriundo do processo de Licitação Nº 027/2019 na modalidade CONVITE nº 018/2019 regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Convite 018/2019, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente Contrato, no fornecimento de **tubos de concreto** para esgoto pluvial, estradas e ruas do Município de Vila Flores, a serem entregues durante o exercício de 2019, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da demanda, sem estimativa de quantidade, com as quantidades e dimensões variáveis, necessárias para manutenção do esgoto pluvial, estradas e ruas do Município, conforme descrições, especificações e valores a seguir:

(.....)

II - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento das aquisições serão em até 10 dias, contados da entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com o devido aceite do Secretário da Secretaria de Obras Públicas. Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS até 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA entregará os tubos de concreto diretamente nos locais dos serviços, mediante apresentação de ordem escrita da Secretaria de Obras e Trânsito do Município, conforme necessidade desse. As quantidades acima descritas representam apenas estimativas, podendo variar em função da necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, não sendo admitidos reajustes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a duração até 31/12/2019.

Parágrafo Único: Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta dos elementos de despesa, descritos na confirmação de dotação orçamentária do pedido de compras nº 027/2019.

CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da prestação do serviço, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIDADE DOS TUBOS

Caso os tubos de concreto não contenham a qualidade exigida pelo Contratante ou estejam em desacordo com as normas técnicas, os mesmos poderão ser recusados e devolvidos até obterem a qualidade necessária.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV - Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA NOVA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de até 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes da cláusula oitava, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do presente Contrato ficará ao encargo do Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, XX de XXXXXX de 2019.

(EMPRESA CONTRATADA)

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.